



RELATÓRIO TÉCNICO - DEFESA

PROCESSO Nº : 133981/2013
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
INTERESSADO : MARIA DULCE THEIS DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCINE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO
TÉCNICO : MARILZE CANAVARROS CORRÊA ARRUDA

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa prestada pela Sr^a Francine Oliveira– Diretora Executiva - Ubiratã-PREVI, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos no Relatório Técnico Preliminar

Do exposto, passaremos a Análise Técnica de Defesa:

1. Encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição retificada.

RESPOSTA DO GESTOR: Consta nos autos a Certidão de Tempo de Contribuição devidamente retificada, conforme relatório técnico preliminar.

ANALISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

2. Encaminhar a Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, referente ao período averbado de 01.06.1991 a 15.02.1997.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi anexado aos autos a Certidão de Tempo de Contribuição, referente ao período de 01.06.1991 a 15.02.1997, efetuado junto ao Município de Vera-



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

MT, que possui RPPS, com certidão emitida por este regime de Previdência a qual consta nos autos.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE

CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 139, da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) Registro da Portaria nº 011/2013, bem como, a legalidade da planilha de proventos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,

22.01.2014.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnica de Controle Público Externo



Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal
Telefone: 3613-7601 / 7623
e-mail: secex-pessoal@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 133981/2013
PROCEDENCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ
INTERESSADO : MARIA DULCE THEIS DE ALMEIDA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
GESTOR : FRANCINE OLIVEIRA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico às fls.35 a 39/TCE foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 22.01.2014

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Subsecretária de Controle Externo de Benefícios Previdenciários

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal e Regime Próprio de Previdência Social